



## REGULAMENTO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INMETRO

APROVADO PELA PORTARIA PRESI INMETRO Nº 130, de 17 de maio de 2017

### 1 OBJETIVO GERAL

A Política de Inovação do Inmetro tem por objetivo estabelecer os princípios e diretrizes para as ações institucionais de apoio à inovação, proteção dos ativos resultantes da produção intelectual da Instituição e a sua transferência para a sociedade, em apoio à inserção competitiva da economia brasileira, alicerçada nos princípios e diretrizes que se seguem.

1.1 Aplicam-se a este documento as definições constantes do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Lei de Propriedade Industrial, suas alterações e legislação correlata, incluindo as definições do Manual de Oslo com propostas e diretrizes para a coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica.

### 2. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS GERAIS

A Política de Inovação do Inmetro tem como diretriz geral o apoio sistemático à inovação por meio de serviços tecnológicos, da pesquisa e do desenvolvimento de projetos próprios ou em parceria com terceiros interessados, em todas as suas áreas de conhecimento.

2.1 A execução da política e a observância desta diretriz devem ser sustentadas pelos seguintes princípios:

- a) a Instituição prestará todo o apoio a iniciativas empreendedoras voltadas à inovação;
- b) a Instituição apoiará preferencialmente as pesquisas aplicadas que atendam demandas de parcerias tecnológicas com empreendimentos nacionais, especialmente as micro, pequenas e médias empresas;
- c) todas as unidades organizacionais do Inmetro devem apoiar as parcerias tecnológicas da Instituição voltadas à inovação;
- d) o Campus de Laboratórios da Instituição, o Parque Tecnológico e a Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas são os principais instrumentos de transferência de conhecimento da Instituição e devem constituir um ambiente próprio à inovação colaborativa;
- e) as pesquisas, internas ou em parceria, desenvolvidas pela Instituição, deverão ser acompanhadas, apoiadas e terem negociação com parceiros coordenadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Inmetro;
- f) a Instituição promoverá a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia, em consonância com sua missão, considerando sempre os potenciais benefícios à sociedade e assegurando a adequada recompensa ao Inmetro e aos seus pesquisadores pela exploração dessas inovações;
- g) o capital intelectual da Instituição, incluindo colaboradores temporários, participa dos ganhos econômicos e financeiros gerados pelas atividades de apoio à inovação das quais participar.

### 3. ESTRUTURA PARA APOIO À INOVAÇÃO

3.1 O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Inmetro, é responsável pela gestão e execução da política de inovação institucional.

3.1.1 São competências do NIT:

- a) cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação da instituição;
- b) exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê de Inovação do Inmetro;
- c) coordenar a atração de parceiros e a negociação entre o Inmetro e as empresas/instituições interessadas nos processos e produtos oriundos das atividades de P&D&I do Instituto;
- d) desenvolver estudos prospectivos, de viabilidade econômica, de estratégias e verificação de anterioridades em apoio às ações de propriedade intelectual e transferência de tecnologia de processos e produtos novos e/ou melhorados;
- e) opinar sobre as cláusulas e condições específicas relativas à confidencialidade, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia nos acordos, contratos e convênios de cooperação técnica firmados pelo Inmetro;
- f) orientar os pesquisadores sobre os requisitos administrativos, internos e externos, indispensáveis à obtenção da proteção da propriedade intelectual;

- g) emitir parecer técnico sobre os temas objeto dessa Política para subsidiar a tomada de decisão por parte do Comitê de Inovação;
- h) subsidiar o Comitê de Inovação em quaisquer disputas administrativas, no âmbito do Inmetro, relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados;
- i) subsidiar a Procuradoria Federal do Inmetro em quaisquer disputas e consultorias jurídicas relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados desenvolvidos no âmbito do Instituto.
- j) registrar e acompanhar, sob a ótica da PI e da TT, o estágio de evolução das pesquisas em curso no Inmetro, próprias ou em parceria com as empresas e instituições que tenham firmado algum acordo para tal fim com o Instituto; e
- l) divulgar as potencialidades tecnológicas do Inmetro para transferência de tecnologia às empresas e instituições interessadas em parcerias.

3.2 Para consecução de suas incumbências o NIT contará com o apoio de:

3.2.1 Um Comitê de Inovação do Inmetro - que é o órgão deliberativo da estratégia institucional relativa à inovação;

3.2.2 A parceria formal de uma entidade de natureza fundacional, com personalidade jurídica própria, encarregada de operacionalizar as deliberações do Comitê de Inovação, nos termos e na extensão que forem definidos em ato negocial que esta firmar com o Inmetro, o qual definirá, no mínimo, a forma e condições de execução das atividades operacionais de apoio à inovação pertinentes a:

- a) a proteção de ativos de propriedade intelectual, incluindo quando demandados, a busca de anterioridades, a redação de pedidos de patente e demais atos afins;
- b) a transferência a terceiros de tecnologias de propriedade do Inmetro;
- c) a gestão do Parque Tecnológico do Inmetro;
- d) a gestão da Incubadora de Projetos Tecnológicos e de Empresas; e
- e) a celebração de contratos de prestação de serviços tecnológicos e de desenvolvimento de projetos de pesquisa demandados por terceiros ao Inmetro.

3.3 Do Comitê de Inovação do Inmetro

3.3.1 São membros do Comitê de Inovação, titular e suplente, respectivamente, o titular e o seu substituto legal, das Diretorias e da Presidência do Inmetro, este último o seu presidente.

3.3.2 Compete ao Comitê de Inovação:

- a) deliberar sobre as solicitações que envolvam proteção, manutenção, extensão ou extinção de ativos de propriedade intelectual de processos e produtos novos e/ou melhorados oriundos das atividades de P&D do Inmetro, isoladamente ou em parceria, bem como sua transferência às empresas/instituições interessadas;
- b) dirimir disputas administrativas, no âmbito do Inmetro, relacionadas a processos e produtos novos e/ou melhorados; e
- c) determinar a impugnação dos pedidos de proteção legal à propriedade intelectual sobre processos e produtos decorrentes da atividade de P&D do Inmetro, quando requeridos em nome próprio e à revelia da Instituição, por terceiros ou qualquer de seus servidores, colaboradores, bolsistas, estagiários, alunos e professores dos seus cursos de pós-graduação, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título;

3.3.3 O funcionamento do Comitê de Inovação do Inmetro submeter-se-á a regimento próprio aprovado pelo seu Presidente.

3.4 É incumbência de todas as Unidades Organizacionais do Inmetro:

- a) fornecer ao NIT informações a respeito das pesquisas sob sua responsabilidade;
- b) obter, individualmente, termo de autorização e cessão de direito da PI ao Inmetro junto aos seus servidores, colaboradores, alunos e professores dos cursos de pós-graduação, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Instituto, mesmo que temporariamente e a qualquer título; e
- c) zelar pela confidencialidade das informações que descrevam, no todo ou em parte, processos ou produtos passíveis de proteção de interesse do Inmetro, pressuposto indispensável para a preservação dos direitos do Instituto até a data do depósito do pedido de propriedade industrial.

3.5 Aos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que atuam no âmbito do Inmetro, mesmo que temporariamente e a qualquer título, bem como aos alunos e professores dos cursos de pós-graduação organizados pelo Instituto, compete:

- a) Observar, na condução de pesquisas e desenvolvimento de projetos, os preceitos que regem a Política de Inovação do Inmetro;

- b) Fornecer informações sobre as pesquisas e projetos tecnológicos em desenvolvimento, a fim de viabilizar a proteção da propriedade intelectual, segundo o interesse e procedimentos estabelecidos pelo Inmetro; e
- c) manter sigilo sobre as pesquisas e projetos em desenvolvimento, inclusive quando se tratar de trabalhos em parceria que o Inmetro firme com terceiros, nos quais se envolvam diretamente ou deles tomem conhecimento, independente de ter preenchido e assinado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo específico, previsto no Art. 18, parágrafo único, do Decreto nº 7.845/12.

#### 4. DA PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO INTELECTUAL DO INMETRO

4.1 O Inmetro é o detentor dos direitos de propriedade intelectual que resultem de atividade desenvolvida no âmbito do Instituto por seus servidores, colaboradores, bolsistas, estagiários, alunos e professores dos seus cursos de pós-graduação, mesmo que vinculados temporariamente e a qualquer título.

4.2 O Inmetro protegerá, de acordo com a legislação aplicável, processos, produtos, tecnologias e conhecimentos resultantes das pesquisas desenvolvidas no âmbito da Instituição que estejam em acordo com os interesses estratégicos do Instituto e sejam passíveis de proteção intelectual, na forma de:

- a) patente de invenção;
- b) patente de modelo de utilidade;
- c) registro de desenho industrial;
- d) registro de marcas;
- e) registro de software; e
- f) direitos de propriedade abrangidos por “proteção sui generis”, dentre eles a proteção de cultivares e de topografia de circuitos integrados.

4.3 O Inmetro, por deliberação do Comitê de Inovação, poderá ceder aos criadores envolvidos na pesquisa os direitos patrimoniais a ela relativos, na forma e para os fins dispostos na Lei de Propriedade Industrial.

4.4 A difusão e a oferta de processos ou produtos passíveis de proteção ou qualificados como segredo industrial ficam condicionadas à decisão e autorização do Comitê de Inovação, considerados os termos de acordos firmados com terceiros para as pesquisas em parceria.

4.5 A proteção em outros países, das tecnologias desenvolvidas pelo Inmetro somente ocorrerá se houver interesse comercial de parceiros, que deverão assumir todas as despesas pertinentes, observadas as cláusulas pactuadas no acordo de parceria celebrado.

4.5.1 As exceções serão tratadas pelo Comitê de Inovação mediante parecer submetido à sua deliberação pelo NIT.

4.6 Produtos ou processos, novos e/ou melhorados, obtidos no curso de uma pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em parceria com terceiros, terão sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no acordo de cooperação técnica ou instrumento jurídico específico firmado entre as partes.

4.7 O(s) autor(es) possui(em) direito moral e patrimonial sobre criações literárias tais como teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, respeitados os acordos existentes nos casos de parceria com terceiros ou com o Inmetro no financiamento ou execução dos trabalhos.

#### 5. DA CESSÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

5.1 O Inmetro poderá transferir, ceder ou licenciar seus direitos sobre a propriedade intelectual, por meio de edital específico nos termos da Lei, para empresas públicas, privadas, organizações do terceiro setor e empresas constituídas pelos criadores.

5.1.1 Os criadores terão prioridade na recepção desses direitos, caso optem por exercê-los, em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

5.1.2 A comercialização da propriedade intelectual dar-se-á através da transferência, cessão ou licenciamento dos direitos a ela associados, sendo orientada pelo objetivo maior de facilitar sua transformação em inovação para o benefício da sociedade.

Parágrafo Único – Os contratos de transferência, cessão ou licenciamento com ônus terão sempre a interveniência da fundação de apoio conveniada com o Inmetro.

5.2 Não havendo interesse dos criadores e, após a publicação de edital específico, não surgir nenhum interessado na(s) tecnologia(s) ofertada(s) pelo Inmetro e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para tanto, o NIT providenciará o abandono da propriedade intelectual por qualquer ato que implique no arquivamento e/ou indeferimento da proteção requerida, nos termos da legislação da propriedade industrial.

5.3 A exploração das criações geradas no âmbito de acordos de parceria firmados pelo Inmetro será objeto de acordo específico para regulamentação de uso exclusivo pelo parceiro cotitular da criação.

5.4 A distribuição dos resultados financeiros, originados da exploração dos direitos de propriedade intelectual, deve refletir a participação do Inmetro, dos criadores e dos parceiros, segundo os recursos ofertados, os riscos assumidos e as contribuições.

## 6. PARTICIPAÇÃO DE CRIADORES EM GANHOS ECONÔMICOS

6.1 A partilha dos ganhos financeiros será realizada após o ressarcimento das despesas relativas ao pedido de depósito, manutenção e licenciamento de propriedade industrial ou registro, das despesas referentes à partilha de royalties e das despesas com a administração de contrato de licenciamento relacionado à tecnologia em questão.

6.2 A remuneração decorrente da exploração comercial por terceiro dos direitos de propriedade intelectual do Inmetro será recolhida pela fundação de apoio conveniada com o Inmetro que providenciará a sua distribuição, segundo o seguinte critério:

- a) 35% para distribuição entre os criadores envolvidos no projeto de pesquisa que resultou na transferência, cessão ou licenciamento dos direitos de PI;
- b) 35% para atender demandas do laboratório envolvido na pesquisa que resultou na transferência, cessão ou licenciamento dos direitos de PI;
- c) 25% para o NIT apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento de interesse à inovação; e
- d) 5% para si própria, para remuneração dos serviços prestados no âmbito do convênio firmado com o Inmetro.

Parágrafo Único – Para os beneficiários mencionados nas alíneas “b” e “c”, a fundação de apoio manterá e movimentará contas contábeis cujos recursos serão aplicados sob demanda e orientação de projetos que essas unidades organizacionais aprovarem no Conselho de Inovação do Inmetro.

6.3 Farão jus a rendimento adicional temporário de valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico auferido no respectivo cargo os pesquisadores da carreira do Inmetro destacados para cooperar no desenvolvimento de projetos tecnológicos, especialmente os apoiados pela Incubadora e os admitidos no Parque Tecnológico, nos termos dos editais publicados pelo Inmetro com essas finalidades e em consonância com as cláusulas presentes nos acordos e convênios celebrados pelo Instituto.

6.3.1 A remuneração desses serviços é de caráter precário, pelo prazo que durar a sua participação no projeto e não se incorpora aos vencimentos do servidor.

6.3.2 Caberá ao Inmetro incluir, nos contratos firmados com terceiros, cláusula específica que preveja recursos para a realização de pagamento do rendimento adicional temporário mencionado no item 6.3 aos pesquisadores do quadro da Instituição envolvidos no projeto.

## 7. PARCERIAS TECNOLÓGICAS

7.1 O Inmetro poderá celebrar acordos de parceria com entidades públicas e privadas, para a realização de pesquisa aplicada e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, nos quais deverão estar expressos:

- a) a titularidade da propriedade intelectual; e
- b) a participação nos resultados da exploração das criações que a parceria gerar, considerado o capital intelectual e os recursos financeiros e materiais alocados pelos partícipes.

7.2 Os Acordos de Parcerias com instituições privadas e entidades públicas de direito privado deverão prever e detalhar a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais e de infraestrutura laboratorial ou não, destinados ao desenvolvimento da pesquisa, incluídas as despesas operacionais e administrativas necessárias.

7.3 A exploração das criações geradas no âmbito do acordo deverá ser objeto de contrato específico entre as partes interessadas cabendo ao NIT a negociação desse contrato, com base na legislação vigente.

7.4 Poderão ser concedidas bolsas de estímulo à inovação, no âmbito dos acordos de parceria mediante aprovação do Comitê de Inovação.

7.5 Incluem-se entre as parcerias tecnológicas:

- a) os acordos para a incubação de projetos tecnológicos, nos termos definidos em edital próprio a este fim; e
- b) os acordos para admissão de empreendimentos no Parque Tecnológico, nos termos fixados em edital próprio a essa finalidade.

## 8. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

8.1 A prestação de serviços tecnológicos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo serão objeto de celebração de contratos específicos entre a fundação de apoio conveniada e as instituições públicas ou privadas que os requererem, com interveniência do Inmetro, para cessão de instalações laboratoriais e técnicos necessários à sua consecução.

8.1.1 Os contratos de prestação de serviço tecnológico com instituições privadas – e empresas nacionais e entidades nacionais de direito privado – poderão prever a cessão de recursos humanos por prazo determinado a fim de apoiar as atividades contratadas.

8.1.2 Os servidores envolvidos na prestação de serviços tecnológicos, a que se refere o item 8.1, poderão receber retribuição pecuniária, sob a forma de adicional variável, nos termos do item 6.1 e 6.3, desde que custeados exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços/projetos prestados, mediante prévia aprovação pelo Comitê de Inovação.

8.2 Os valores dos serviços tecnológicos assim contratados, arrecadados pela fundação de apoio, serão mantidos em conta contábil a favor do Inmetro, descontada a remuneração das suas atividades, nos termos do contrato específico que firmar com o Inmetro, e as despesas com taxas e impostos incidentes.

8.3 A aplicação de tais valores observará a seguinte distribuição:

- a) 15%, em projetos de interesse da unidade organizacional que prestou diretamente o serviço;
- b) 15% em projetos priorizados pela Unidade Principal do Inmetro, gestora dos serviços tecnológicos prestados;
- c) 20% em projetos cadastrados no Banco Tecnológico do Inmetro e apoiados pelo NIT; e
- d) 50% em projetos de interesse do Inmetro, aprovados pelo Comitê de Inovação.

## 9. A INCUBAÇÃO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS

9.1 A incubação de projetos tecnológicos será objeto de acordo de parceria entre o Inmetro e a empresa interessada, com interveniência da fundação de apoio ao Inmetro.

9.2 Os projetos tecnológicos serão habilitados pelo NIT de acordo com os termos de chamada pública editada pelo Inmetro.

9.3 São admissíveis os projetos tecnológicos que

9.3.1 guardem sintonia com as competências e atividades desenvolvidas pelo Inmetro, priorizados os que tenham como objetivo:

- a) pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico que demande suporte técnico de pesquisadores e da infraestrutura laboratorial do Inmetro;
- b) orientação técnica de gestores e pesquisadores do Inmetro para a elaboração de proposta que vise à instalação de centros de pesquisa e inovação e/ou unidades de produção e de serviços técnicos especializados no Parque Tecnológico do Inmetro;
- c) aplicação e exploração de tecnologias potencialmente inovadoras resultantes de pesquisas desenvolvidas por criadores do quadro de pesquisadores do Inmetro; e
- d) desenvolvimento de produto/processo de inventor independente que apresente interesse no trabalho conjunto com pesquisadores do Inmetro para a sua colocação no mercado.

9.3.2 atendam as demais exigências do edital específico que o Inmetro publicar para abertura de vagas.

## 10. O PARQUE TECNOLÓGICO DO INMETRO

10.1 O Parque Tecnológico do Inmetro tem como objetivos estratégicos:

- a) atender os propósitos e diretrizes das políticas, industrial e de ciência e tecnologia, com foco no apoio à inovação e à inserção competitiva do País;
- b) atrair para o Inmetro novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- c) aproximar as empresas de base tecnológica de alta qualificação dos pesquisadores e técnicos do Inmetro, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa de ponta;
- d) apoiar a inserção competitiva de empreendimentos de base tecnológica nos quais a metrologia seja o diferencial de valor;
- e) apoiar o desenvolvimento tecnológico de empresas exportadoras que precisam atingir mercados mais exigentes; e
- f) apoiar o desenvolvimento regional e nacional.

10.2 A admissão de empreendimentos para integrar o Parque Tecnológico do Inmetro deve observar os termos de edital específico aprovado pelo Comitê de Inovação e publicado pelo Inmetro.

10.3 São elegíveis as propostas que satisfazendo as demais condições do edital demonstrem:

- a) ter como objeto de atuação pesquisa/desenvolvimento, serviço, ou produto aderente às atividades e competências do Inmetro;
- b) potencial de parceria para pesquisa ou demanda de serviços com as áreas de conhecimento e atuação do Inmetro;
- c) atender a, pelo menos, uma das prioridades das políticas industrial e/ou de ciência, tecnologia e inovação; e
- d) ser ambientalmente sustentável, com condições de operação que não gere riscos ambientais, com planos de controle e tratamento de resíduos sólidos, e cujas atividades sejam compatíveis com aquelas permitidas pelas leis municipais, estaduais e federais no tocante ao zoneamento e demais exigências.

10.4 A fundação de apoio ao Inmetro será responsável pela gestão do Parque Tecnológico do Inmetro, nos termos do contrato que, aprovado pelo Comitê de Inovação, firmar com a Instituição.

## 11. PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E INSTALAÇÕES

11.1 O Inmetro poderá, por meio de contrato ou documento de cooperação pertinente aprovado pelo Comitê de Inovação e com interveniência da fundação de apoio conveniada, mediante remuneração, por prazo determinado e sem prejuízo de suas atividades finalísticas, compartilhar os laboratórios multiusuários e aqueles disponibilizados pelas Unidades Organizacionais do Inmetro, seus instrumentos, equipamentos e demais instalações com empresas interessadas em parcerias tecnológicas voltadas à inovação, compreendendo:

- a) os projetos tecnológicos incubados;
- b) os produtos ou processos inovadores em desenvolvimento no Parque Tecnológico do Inmetro; e
- c) as parcerias para pesquisas aplicadas acordadas em instrumentos negociais firmados por terceiros com o Inmetro.

11.2 O NIT deverá analisar o instrumento negocial para opinar, além do estabelecido no subitem 3.1.1, alínea “e”, sobre a existência e conteúdo de cláusulas relativas a:

- a) as atividades e cronograma de execução;
- b) a equipe dedicada ao projeto;
- c) a utilização de Capital Intelectual do Inmetro;
- d) a cobertura de custos do projeto;
- e) a remuneração e determinação do prazo de utilização e/ou compartilhamento das instalações;
- f) o ressarcimento de eventuais prejuízos pela utilização da instalação ou equipamentos.

11.3 Os recursos arrecadados pela fundação de apoio, oriundos das atividades descritas em 11.1, serão distribuídos e aplicados conforme estabelecem os itens 8.1 e 8.3 dessa Política.

## 12 DO AFASTAMENTO DO PESQUISADOR PÚBLICO PARA ATIVIDADES DE APOIO À INOVAÇÃO EM OUTRAS ENTIDADES

12.1 É facultado ao Inmetro, ouvido o Comitê de Inovação e observada a legislação aplicável, liberar pesquisador de seu quadro de servidores para o desenvolvimento das seguintes atividades de apoio à inovação:

12.1.1 Colaboração com outras ICT, desde que as atividades na ICT de destino guardem compatibilidade com a natureza do cargo de origem no Inmetro.

12.1.2 Constituição de empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, observando-se que:

- a) o pesquisador não pode estar em fase de estágio probatório; e
- b) o afastamento, nessa hipótese específica, dar-se-á por licença não remunerada concedida em deferimento a requerimento do pesquisador, desde que o mesmo seja apresentado em momento anterior ao registro da empresa.

12.2 Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma do item 12.1.2, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e exercer o comércio.

12.3 O pesquisador público, sob aprovação do Comitê de Inovação e autorização do Inmetro, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa, assegurada a continuidade de suas atividades na Instituição.

12.4 Os servidores do Inmetro, que forem cedidos e/ou alocados na fundação de apoio conveniada, poderão perceber remuneração adicional nos termos do artigo 14-A, da Lei 13.243/2016 e do estatuto da fundação.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As unidades orçamentárias e financeiras do Inmetro deverão adotar as medidas próprias para ocorrer com as despesas demandadas por essa Política de Inovação.

13.2 O NIT é responsável por acompanhar e controlar a implantação da Política de Inovação, adotando as medidas próprias para a sua divulgação e internalização na Instituição.

13.3 O NIT é responsável por elaborar e aplicar módulos de treinamento nas atividades de apoio à inovação nos diversos cursos regulares ministrados no âmbito do Inmetro.

13.4 A participação do Inmetro no capital social de empresas deverá ser avaliada e deliberada pelo Comitê de Inovação e adotada por intermédio da fundação de apoio, observada a legislação pertinente.

13.5 Todos os atos negociais a serem firmados pelo Inmetro no âmbito desta Política de Inovação deverão ser analisados pelo NIT e autorizados pelo Comitê de Inovação, sem prejuízo da sua aprovação e chancela pela autoridade jurídica própria.

13.6 Os casos omissos deverão ser submetidos ao NIT, para avaliação e deliberação do Comitê de Inovação.

---